

CONVENIO
CIESP

SET - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

CNPJ N.º 05.082.598/0001-29

NIRE N.º 35300550803

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/07/2025

DATA, HORA E LOCAL: 01 de julho de 2025, às 10:00 horas, na Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 2º Andar, conjunto 206, Jardim Avelino, CEP: 03227-085, São Paulo/SP.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos Acionistas da Sociedade, cuja lista de presença foi devidamente assinada no Livro de Presenças de Acionistas da Sociedade.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Aline Guimarães Silva Meyer (CPF/MF n.º 340.603.688-06), que convidou a mim, Victoria Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos (CPF/MF n.º 405.348.588-64), para secretariá-la.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Posto em votação, o único item da ordem do dia, deliberaram os Acionistas, por unanimidade, pela alteração do endereço da sede da Companhia, antes localizada na Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 9º Andar, Conjunto 901, Jardim Avelino, CEP: 03227-085, São Paulo/SP, para a **Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 2º Andar, Conjunto 206, Jardim Avelino, CEP: 03227-085, São Paulo/SP.**

Em virtude da alteração do endereço da sede da Companhia, deliberaram os Acionistas que o Artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

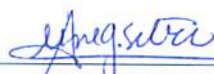
"ARTIGO 2º – A Sociedade tem sede nesta Capital, à Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 2º Andar, Conjunto 206, Jardim Avelino, CEP: 03227-085, São Paulo/SP."

Por fim, deliberaram os Acionistas que ficam mantidas, à integralidade, as demais Cláusulas do Estatuto Social da Companhia, cuja consolidação segue no Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi ratificada pelos acionistas presentes.

Certificam os Acionistas que esta ata é uma cópia fiel da arquivada na sede da empresa.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2025.



Aline Guimarães Silva Meyer
Presidente da Assembleia



Victoria Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos
Secretária da Assembleia e Advogada
OAB/SP Nº 463.726



SET - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

CNPJ N.º 05.082.598/0001-29

NIRE N.º 35300550803

**ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA 01 DE JULHO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objeto

ARTIGO 1º – A SET - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Sociedade tem sede nesta Capital, à Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 2º Andar, conjunto 206, Jardim Avelino, CEP: 03227-085, São Paulo/SP.

ARTIGO 3º – A Sociedade tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades dos clientes relacionados à Escrituração Fiscal (CNAE) sob o número 6201-5/01;
- b) Desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas customizáveis, atividade classificada no Cadastro Nacional de Atividades econômicas (CNAE) sob o número 6202-3/00;
- c) Desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas não customizáveis, atividade classificada no Cadastro Nacional de Atividades econômicas (CNAE) sob o número 6203-1/00;
- d) Prestação de serviços de cobrança exclusivamente extrajudicial e cadastro, atividade classificada no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o n.º 8291-1/00;
- e) Comercialização especializada de sistemas de informática e softwares, atividade classificada no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o n.º 4751-2/01;
- f) Prestação de Serviços de Assessoramento e Auditoria Contábil e Tributária, atividade classificada no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o número 6920-6/02;
- g) Prestação de Serviços de Perícia Contábil e Tributária, atividade classificada no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o número 6920-6/02.





CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO 4º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 1.084.300,00 (um milhão, oitenta e quatro mil e trezentos reais), representado por 1.084.300,00 (um milhão, oitenta e quatro mil e trezentas) ações, divididas em 867.440 (oitocentas e sessenta e sete mil e quatrocentas e quarenta) ações ordinárias nominativas (80% do total de ações da Sociedade), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 216.860 (duzentas e dezesseis mil e oitocentas e sessenta) ações preferenciais (20% do total de ações da Sociedade), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações ordinárias darão direito à voto, sendo garantido ao Acionista detentor de ações ordinárias a participação nas Assembleias e reuniões internas para a deliberação de assuntos de interesse da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de participação dos acionistas preferenciais em reuniões internas para a deliberação de assuntos de interesse da Companhia será definida em Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do Artigo 17, § 4.º e § 5.º, da Lei das Sociedades Anônimas (6.404/1976), os Acionistas detentores de ações preferenciais poderão, a critério dos Acionistas titulares de ações ordinárias, serem chamados para eventual aumento de capital da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - A conversão de ações preferenciais em ações ordinárias fica vinculada à aprovação dos Acionistas detentores de ações ordinárias e mediante movimentação exclusiva com a Tesouraria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO - A movimentação de ações preferenciais ou ordinárias será realizada exclusivamente entre os Acionistas e a Tesouraria da Companhia, sendo vedada a cessão, disponibilização, venda ou qualquer outra operação dessa natureza que envolva terceiros, nos termos dos Acordos de Acionistas, salvo deliberação em contrário a ser decidida em assembleia específica.

PARÁGRAFO SEXTO - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os Acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Mediante aprovação de Acionistas que representem a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir às próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.



CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

ARTIGO 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, mediante a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Negócios e até 05 (cinco) Diretores sem designação específica, responsáveis pelas áreas específicas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, e suas atividades definidas nos respectivos atos de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 (três anos), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

ARTIGO 6º - Os diretores poderão, conjunta ou individualmente, e independentemente da ordem, representar a sociedade em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos atos que importem endossar cheques, avalizar títulos de qualquer natureza, duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, aceitar duplicatas, dar e receber quitação, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia" em nome da sociedade, inclusive para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, a sociedade será representada, conjunta ou individualmente, por seus Diretores ou por procuradores habilitados especificamente para esses fins.

ARTIGO 7º - É vedado aos acionistas o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.



ARTIGO 8º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9º - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.



CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será presidida por acionista ou por presidente eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 11º - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal Permanente, ficando sua instituição vinculada à deliberação de Acionistas que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

ARTIGO 12º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos acionistas que representem a maioria do Capital Social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da companhia serão distribuídos conforme regras previstas em Acordo de Acionistas, ficando ajustada a possibilidade de distribuição desproporcional na mesma ou entre as diferentes classes de ações, a possibilidade de atribuição de dividendos fixos e a possibilidade de antecipação de lucros, ressalvadas as regras legais atinentes às sociedades anônimas.



CAPÍTULO VI

Da Cessão de Ações, da Incapacidade e Morte dos Acionistas

ARTIGO 14º - As ações do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem trânsito pela tesouraria da empresa.

Parágrafo único – A possibilidade de aquisição de ações em tesouraria, transferência de ações entre Acionistas com interveniência da tesouraria, opções de aquisições, deveres de venda ou preferências na aquisição de ações, e demais movimentações societárias serão reguladas em Acordos de Acionistas.

ARTIGO 15º - No caso de morte de qualquer um dos acionistas, a sociedade não será dissolvida ou extinta, ficando ajustado que o tratamento da participação do sócio falecido e o pagamento aos seus herdeiros será regulado em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 16º - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos acionistas, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma prevista em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII

Do Foro de Eleição e Disposições Gerais

ARTIGO 17º - O presente Estatuto poderá ser livremente alterado a qualquer tempo por deliberação dos Acionistas representando o quórum exigido por lei.

ARTIGO 18º - Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, a conciliação, mediação ou arbitragem pela Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO, que congrega a CAIP – Câmara Arbitral Internacional de Paris (1926); a FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; a OAB SP – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo; o SEBRAE SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo; e o SESCON SP – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

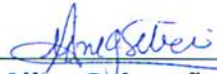
ARTIGO 19º - Os Diretores, já qualificados e nomeados no Ato de Transformação da Sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76.

JUSTIÇA


ARTIGO 20º - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 6.404/76 e de outras disposições aplicáveis.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2025.

2025



Aline Guimarães Silva Meyer
Presidente da Assembleia



Victória Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos
Secretária da Assembleia e Advogada
OAB/SP n.º 463.726